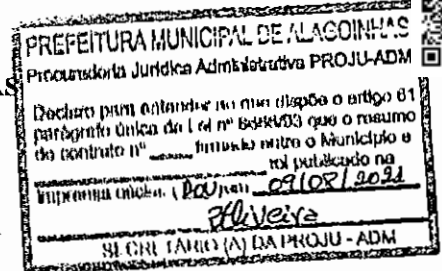




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 068/2021.



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
ALAGOINHAS E, DO OUTRO, ECOS
PROJETOS & ASSESSORIA
SOCIOAMBIENTAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas-Ba, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, o Sr. BRUNO DE MELO FAGUNDES, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF sob nº. 019.007.085-40, doravante denominado CONTRATANTE e a ECOS PROJETOS & ASSESSORIA SOCIOAMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.572.507/0001-94, localizada na Rua Oliveira Brito, Nº 420, 1º andar, sala 103, Centro, Euclides da Cunha - Ba, CEP:48.500-000, sendo representada pelo Sr. Pedro Barberino de Souza, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.120.175-53, portador do RG sob o nº 0057917078 SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, com base no Processo Administrativo n.º 3639/2021 e na Inexigibilidade de Licitação n.º. 008/2021 conforme o art. 25, III da Lei nº8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA SOCIOAMBIENTAL PARA A “A GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL”, EM LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO, PATROCÍNIO E, OU DEFESA DE CAUSAS ADMINISTRATIVAS NA ÁREA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA.

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA SOCIOAMBIENTAL PARA A “A GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL	Mês	12	R\$ 12.750,00	R\$ 153.000,00
VALOR GERAL				R\$ 153.000,00	

1.2 – Os serviços objeto do presente Contrato constituem em:

- Assessoria no processo de Pareceres técnicos com equipe multidisciplinar composta por profissionais de várias áreas de atuação voltada para os processos de licenciamento ambiental, contradita técnica, autos de infrações. Dando celeridade aos processos, viabilizando a operação de empreendimentos e atividades capazes de gerar emprego e renda para as comunidades locais e arrecadação municipal;
- Assessoria continuada para as causas administrativas na área ambiental com as legislações ambientais municipais pertinentes e decretos de regulamentação de impacto local.
- Consultoria com a capacitação e atualização de servidores municipais e conselheiros do COMDEMA;
- Consultoria para projetos ambientais descritivos voltados para área de meio ambiente com obtenção de recursos na esfera Estadual e Federal para a implementação no Município;
- Assessoria na elaboração e atualização das legislações ambientais municipais, possibilitando o incremento da arrecadação tributária, com a cobrança das taxas dos processos administrativos, em consonância com as taxas cobradas pelo ente federado estado membro, por força da Gestão Ambiental Compartilhada - GAC;
- Assessoria de processos de Registro de Extração de Areia, Cascalheiras, Pedreiras e outras minerações junto à ANM – Agência Nacional de Mineração, para utilização em obras públicas;



1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**



Processo: 03075e22 - Doc. 1454 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO - 31/08/2021 08:45:30
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: abb0dfdd-b753-4806-adb5-63c7b02c3bdd

- g) Proposição de normas gerais, suplementares e complementares para a Gestão Ambiental, de acordo com as características ambientais municipais, sem ferir a legislação federal nem estadual, bem como as resoluções do CONAMA e, ou do CEPRAM;
- h) Assessoria para diminuição do risco de responsabilização do Município por eventos que proporcionem a degradação do meio ambiente, pela não contaminação das águas subterrâneas e superficiais, exigindo relatórios, planos e programas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da Secretaria Solicitante, acompanhada de planilha detalhada dos serviços e/ou fornecimentos a serem acrescidos, devidamente aprovados pelo Exmo. Sr. Prefeito, desde que observados os limites estabelecidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE PRESTADORA DE SERVIÇOS

- 01 (um) Profissional Bacharel em Direito com amplos conhecimentos em Direito Ambiental;
- 01 (um) Profissional de Engenharia Ambiental e Sanitária, que possua registro junto ao Conselho Regional;
- 01 (um) Profissional de Engenharia Ambiental, que possua registro no Conselho Regional;
- 02 (dois) Profissionais Engenheiros de Segurança do Trabalho que possuam registros junto ao Conselho Regional;
- 01 (um) Profissional Engenheiro Agrônomo que possua registro junto ao Conselho Regional;
- 01 (um) Profissional Geólogo que possua registro junto ao Conselho Regional;
- 01 (um) Profissional Engenheiro de Minas que possua registro junto ao Conselho Regional;
- 01 (um) Profissional Biólogo, com especializações em Educação Ambiental e em Biologia de Vegetação, que possua registro no Conselho Regional;
- 01 (um) Profissional com especialização em Direito Ambiental;
- 01 (um) Administrador de Empresas;
- 01 (um) Profissional com especialização em Gestão de Licenciamento e Auditoria Ambiental;
- 01 (um) Profissional com especialização em Perícia Ambiental.

PARÁGRAFO ÚNICO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar Certificado de Registro de Regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante todo o período do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por lei, devendo comunicar a administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato, bem como:

- Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas e funcionais estabelecidas, observando rigorosamente o prazo contratual;
- Realizar todos os serviços previstos nas Cláusulas Primeira e Terceira deste instrumento, orientando o CONTRATANTE para a tomada de todas as providências previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- Prestar irrestrita assessoria e pronto atendimento sempre que houver solicitação da CONTRATANTE;
- Manter sigilo de todas as informações e dados que tiver acessos relativos à CONTRATANTE;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- Zelar pela integridade e segurança dos dados e documentos disponibilizados, comprometendo-se a utilizá-los unicamente para a execução dos serviços contratados, devolvendo à Administração Municipal os arquivos digitais e materiais cedidos para as finalidades contratuais;
- Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- Remeter, anualmente ou a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas;
- Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela CONTRATANTE;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem a autorização da CONTRATANTE;
- Arcar com os custos de sua equipe técnica inclusive os relativos a salários honorários, encargos sociais além de diárias, passagens, hospedagem e etc;
- Responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão-de-obra pela contratante para execução desta obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do presente contrato não criará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com o Município de Alagoinhas, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) 4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:
- b) Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários e informações solicitadas, indispensáveis para a execução dos serviços, bem como, no ato da assinatura deste contrato, outorgar instrumento de mandato de procuração *Ad Judicia et Extra*;
- c) Permitir o acesso da CONTRATADA em suas instalações para realização de levantamentos e/ou estudos para subsidiar as demandas judiciais ou administrativas;
- d) Comunicar à CONTRATADA, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados do recebimento, de qualquer notificação recebida em função dos serviços objeto do presente contrato. O descumprimento do dever de comunicar à parte Contratada exime sua responsabilidade se, pela não notificação, não houver mais prazo hábil para defesas e contestações aos atos;
- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA nas condições estipuladas neste contrato e emitir termo de aceite dos serviços executados no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão;
- f) Atestar ao final dos trabalhos o cumprimento deste Contrato pela CONTRATADA quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.



3





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o CONTRATANTE, apenas, ao pagamento de parcela dos Serviços efetivamente realizados e aprovados e fornecimentos entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. – O preço global para execução do objeto de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de **R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

7.1.2 - Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

7.1.3 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

7.1.4 - A **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

7.2. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém somente contemplará os serviços e fornecimentos realizados a partir da data do **protocolo do pedido do CONTRATANTE**.

7.3. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos ser realizados ao preço vigente.

7.4. – A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o **protocolo do pedido de reajuste**.

7.5. – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 7.2, caput; 7.3 e 7.4.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta-corrente especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e cumprimento da perfeita realização parcial/definitiva do objeto contratado.

8.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de Relatório das Atividades desempenhadas no período, da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos



4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

Trabalhistas e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS) e municipal, em plena vigência, sob pena de não pagamento.

8.3. Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da NF, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços/fornecimentos ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. – A entrega dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEA). (Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93).

9.2. - A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços/fornecimentos executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALOCAÇÃO DE RECURSO

10.1. – A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SEDEA	2.203	3.3.90.34	000
		3.3.90.35	042

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista a **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das “Ordens de Serviços/fornecimentos” e do objeto deste contrato;
- Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requerida ou decretadas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

e) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COBRANÇA JUDICIAL

13.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADE

14.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

14.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do Secretário da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.
- d) Alteração do projeto/planilha ou especificações, pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas;
- e) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

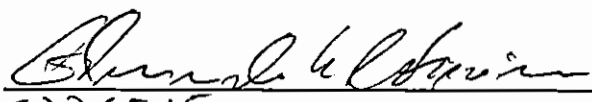
16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

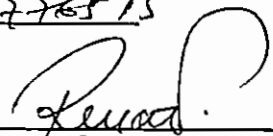
Alagoinhas, 30 de Julho de 2021.


BRUNO DE MELO FAGUNDES
SECRETARIO
CONTRATANTE


ECOS PROJETOS & ASSESSORIA
SOCIOAMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 

CPF: 82259776515

TESTEMUNHA 2: 

CPF: 019.469 578-18





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHEIRA

AVISO

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM, através da Secretaria Municipal de Administração (órgão Gerenciador), Informa que após a devida revisão de valores em decorrência da elevação comprovada solicitada pelas empresas C H V CAMPOS EIRELI, CNPJ: 24.495.014/0001-91 no processo licitatório PESP Nº 004/2021 (material didático escolar) vencedora dos itens: 06, 07, 14, 21, 30, 32, 33, 34, 35, 38 e 41 no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), e SILFARNEY DE SOUZA CARVALHO EIRELI, CNPJ: 35.352.553/0001-98, vencedora dos itens 26, 27, 29, 31, 36, 40, 50, 53, 55, 56, 57, 58, 61, 64, 65, percentual de 35% (trinta e cinco por cento); e para o processo PESP Nº 001/2021 (merenda escolar) SILFARNEY DE SOUZA CARVALHO EIRELI, CNPJ: 35.352.553/0001-98, vencedora dos itens: 10 e 14 no percentual de 35% (trinta e cinco por cento).

São Gabriel da Cachoeira/AM, 2 de agosto de 2021.

ELAINE FARIAS FALCÃO
Prefeita

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA

DESPACHO DO PREFEITO

Com base nas informações constantes do Processo de Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 001-2021, e considerando que a licitante declarou o não interesse de interposição de recurso, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise dos documentos de habilitação e propostas apresentadas, constatou-se que a empresa LEVI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.890.745/0001-27, foi a vencedora do certame, com o menor valor global de R\$ 1.883.386,41 (um milhão, oitocentos e oitenta e três reais e trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos). Ficando a mesma convocada para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Acajutiba (BA), 19 de julho 2021

ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 093-2021 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA CONSISTENTE NA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA-BA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA - BA REPRESENTANTE LEGAL: ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS CONTRATADA: LEVI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.890.745/0001-27. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 1.883.386,41 (um milhão, oitocentos e oitenta e três reais e trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos). ADJUDICAÇÃO: 16.07.2021. HOMOLOGAÇÃO: 19.07.2021 INÍCIO DO CONTRATO: 19.07.2021 VIGÊNCIA: 07 (sete) meses. ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021-SRP

O MUNICÍPIO DE AIQUARA - BA, torna público, que realizará Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-010-2021-SRP, menor preço por lote, que tem como objeto, a contratação de empresa, para aquisição de medicamentos, materiais pensos, odontológicos e insumos, a serem destinados à manutenção da Farmácia Básica Municipal, Hospital Antonio Carlos Magalhães e USFs - Unidades de Saúde da Família, da sede e zona rural, deste Município, de acordo com quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, que será realizada no dia 19/08/2021, às 09:00 hs. Informações pelo tel: (0**73) 3547-2312.

Aiquara - BA, 9 de agosto de 2021.
VICTOR OTAVIO DE SOUZA LAURÉNCIO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 068/2021 - Contratante: Município de Alagoinhas - C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: Ecos Projetos & Assessoria Socioambiental Ltda - CNPJ nº. 09.572.507/0001-94 - Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021 - Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviço de Consultoria e Assessoria Socioambiental para A "A Gestão Ambiental Municipal", em licenciamento, fiscalização, capacitação, patrocínio e, ou defesa de causas administrativas na área ambiental do Município de Alagoinhas/BA - R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais) - Data de Assinatura: 30/07/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 066/2021 - Contratante: Município de Alagoinhas - C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: AW Produções e Eventos EIRELI - CNPJ nº 18.471.162/0001-73 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 046/2020 - Objeto: Contratação de empresa para execução de atividades lúdicas, artísticas, e físicas para atender às atividades de demanda do CRAS - Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Alagoinhas/BA - R\$ 211.965,00 (duzentos e onze mil novecentos e sessenta e cinco reais) - Data de Assinatura: 02/08/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021

A Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues, torna público que abriu Licitação na modalidade Pregão Eletrônico no 026-2021, para contratação de empresa para aquisição, montagem e entrega de material escolar devidamente montado para formação de Kit's a serem distribuídos para alunos das escolas rede municipal de ensino, pertencente a Secretaria Municipal de Educação de Amélia Rodrigues/BA, a ser realizada no dia 19 de agosto de 2021, às 10:00 (dez) horas, Edital e Anexos disponíveis no site www.bli.org.br Prefeitura Municipal Av. Justiniano Silva nº. 98, Centro, CEP 44.230-000. Amélia Rodrigues - Bahia. Maiores informações pelo Tel: (75) 3242-4615/e-mail: licitacao.pmar2021@gmail.com este Certame ocorrerá através do site www.bli.org.br

Amélia Rodrigues, 6 de Agosto de 2021
DUCIENE BOAVENTURA GUIMARAES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

REGISTRO Nº 887991

A Prefeitura Municipal de Anguera torna público o AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL REGISTRO Nº 887991 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021. Objeto: Aquisição de óleo diesel, para atender a Secretaria Municipal Agricultura. DATA DA SESSÃO: 20 de Agosto de 2021. HORÁRIO DA SESSÃO: 09h00min. LOCAL: Portal de licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br). Maiores informações poderá ser obtidas pelo telefone: (75) 3239 6502 ou via e-mail: pma.licitacao@hotmail.com

Anguera - Ba, 6 de Agosto de 2021.

ALESSANDRA FERREIRA BRITO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 6/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0077/2021.MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO - Nº. 006/2021; TIPO: Menor Preço Global; OBJETO Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia elétrica na Requalificação Urbana da Avenida Ruy Barbosa na sede do Município da Barra/BA. Credenciamento das empresas: dia 24/08/2021 às 09h00; LOCAL DE REALIZAÇÃO: Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal da Barra, à Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (74) 3662-2101, Barra- Bahia; Local de Retirada do Edital: na PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA - BA, no endereço acima ou no endereço eletrônico licitacao@barra.ba.gov.br.

Barra, 6 de julho de 2021

EUFRÁSIA JANAINA DE OLIVEIRA CUNHA
Presidente da CPL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 93/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0045/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021 Contratada: Indira Rabelo dos Santos Moura Data: 02/08/2021 Valor: R\$ 11.450,00 (Onze mil e quatrocentos e cinquenta reais) Objeto: Prestação de serviços xerográficos, encadernação e recarga de cartuchos para atender as demandas da Prefeitura da Barra - Estado da Bahia. O valor acima corresponde a 25% (Vinte e cinco por cento). Lei Federal 8.666/93 e alterações, Barra, BA - 02 de agosto de 2021, Conforme Lei Federal 8.666/93 e alterações, Barra, BA - 02 de agosto de 2021, Artur Silva Filho - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

DESPACHO DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante o Edital de TP Nº 011/2021 - construção de um Campo de Futebol Society em grama sintética destinada à ampliação da Escola Municipal Prof Maria do Alívio Ribeiro Bonfim e atentando ao julgamento da CPL HOMOLOGA o processo licitatório à participante vencedora: CONSTRUTORA DIAMANTINA EIRELI - CNPJ: 32.087.320/0001-17 pelo valor global de R\$ 416.915,03.

Barra da Estiva- Bahia, 2 de agosto de 2021
JOÃO MACHADO RIBEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 260/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA. CONTRATADO: CONSTRUTORA DIAMANTINA EIRELI. CNPJ: 30.473.743/0001-40. OBJETO: Construção de um Campo de Futebol Society em grama sintética destinada à ampliação da Escola Municipal Professora Maria do Alívio Ribeiro Bonfim, na sede. VALOR: R\$ 416.915,03. DATA DO CONTRATO: 02 de agosto de 2021. Prazo: Até 31 de dezembro de 2021. Barra da Estiva. João Machado Ribeiro - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 22/2021

A CPL da PM torna público que realizará em sua sede no dia 19/08/2021 às 15h00min PE-022/2021, conforme autorização contida no PA 080/2021. Objeto Eventual: Registro de preços para aquisição de Ferramentas e Equipamentos para Mecânica para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras deste município de Boa Nova-BA. Através da plataforma www.bnc.org.br. Informações na PM8N, Av. Nossa Senhora da Boa Nova, das 8h às 12h, Tel. (77) 3433-2145,

Boa Nova-BA, 6 de agosto de 2021
MARISNALDO DA R. SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021

Aquisição complementar de mobiliários e equipamentos, destinados às Escolas do Município de Botuporã, conforme especificação e condições contidas em Edital e seus anexos, Termos de Compromissos PAR/FNDE Nº 201301825 e Nº 201406066. Abertura: 19/08/2021, às 08h30min. Informações: sede da Prefeitura, situada na Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã - Bahia, telefone: (77) 3678-2119, de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas. Edital na íntegra disponível no endereço: http://www.procedebahia.com.br/ba/botupora. Diário Oficial do Município.

Botuporã - BA, 6 de agosto de 2021
MARCOS NUNES LOIOLA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021

A CPL da Prefeitura Municipal de Brumado, realizará licitação dia 20/08/2021, às 08h:30m (oito horas e trinta minutos - horário de Brasília), através da plataforma do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br - Licitação nº 887880, para Atender despesas com contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de conservação, limpeza e manutenção predial, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra por conta da Contratada, destinados aos Mercados Municipais, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência em anexo. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e https://sai.io.org.br/ba/brumado/Site/Licitacoes e na sede da





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 068/2021 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Ecos Projetos & Assessoria Socioambiental Ltda. – CNPJ nº 09.572.507/0001-94 – Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria socioambiental para A “A gestão Ambiental Municipal”, em Licenciamento, Fiscalização, Capacitação, Patrocínio e, ou defesa de causas Administrativas na área Ambiental do Município de Alagoins/Ba – R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais) – Data de Assinatura: 30/07/2021.